

ENTRADA

11 MAR. 2025

Reinaldo

Aux. de Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

À Publicação o posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 25/03/2025

DJLEG-AL

2

9

PROJETO DE LEI N° 45/2025, de 25/03/2025 de março de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA	
Conforme art. 136 do R.I.	
Palmas	<u>25/03/2025</u>
1º Secretário	

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para acrescer o inciso XXVII ao art. 134.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, fica acrescido do seguinte inciso XXVII:

“Art. 134 – (...)

XXVII – agir de forma a configurar assédio moral contra outro servidor público”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescer o inciso XXVII no art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins. A proposta tem como objetivo explicitar, na Seção II, que trata das proibições, a vedação expressa ao servidor público de praticar atos que configurem assédio moral contra outro servidor.

O assédio moral no ambiente de trabalho é uma questão de crescente preocupação, reconhecida por seus efeitos devastadores sobre a saúde mental e física dos trabalhadores. Essa prática nefasta é responsável por uma série de consequências negativas, incluindo o desenvolvimento de doenças ocupacionais, perseguições, redução do desempenho profissional, e, em casos mais graves, pode levar à depressão, afastamento do trabalho, deterioração das relações familiares e, em situações extremas, ao suicídio.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

Embora o artigo 157 da Lei nº 1.818 já preveja a demissão como penalidade para a prática de assédio moral, a inclusão do inciso XXVII no artigo 134 reforça a proibição e amplia a conscientização sobre a gravidade do tema. Ao estabelecer uma proibição clara e inequívoca, o projeto busca prevenir a ocorrência de assédio moral, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e respeitoso.

A erradicação do assédio moral é essencial não apenas para a proteção dos servidores públicos, mas também para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Um ambiente de trabalho livre de assédio contribui para a manutenção de relações laborais harmoniosas, preservando a integridade do serviço público e garantindo que os servidores possam desempenhar suas funções de maneira plena e satisfatória.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fortalecer a proteção dos servidores públicos contra o assédio moral e promover um ambiente de trabalho digno e respeitoso, em benefício de toda a sociedade.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2025.

DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:977691181
15

Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.03.11 07:51:37
-03'00'

DR. DANILo ALENCAR
Deputado Estadual

**Dr. Danilo
Alegre**
Leyendo natal é tudo certo do Tocantins.

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P58894315e1176c4a96282504ce7d0de2K13367**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para acrescer o inciso XXVII ao art. 134.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Danilo
Alencar
(dep.danilo.alencar)**

Data de Envio: **11/03/2025
07:53:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:9776911811
5

Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.03.11 07:54:30 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

